PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 9 de abril de 2024.

Ofício GAPRE nº 143/2024

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 12/2024 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre criar o §5º do art. 15 da Lei Complementar nº 50, de 11 de novembro de 2011, e dá outras providências. "*

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 15 / 04 / 24
HORA 12:40
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 12/2024

Armação dos Búzios, 9 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre criar o §5º do art. 15 da Lei Complementar nº 50, de 11 de novembro de 2011, e dá outras providências. "*.

CONSIDERANDO que o Regime de Previdência Complementar – RPC, foi instituído pela Lei Complementar nº 50, de 11 de novembro de 2021 para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o RPC depende do valor contribuído de forma paritária pelo participante, ora servidor público, e pelo patrocinador, ora ente federativo;

CONSIDERANDO que a previdência complementar fora instituída sem, contudo, definir a alíquota máxima da contribuição do Município, como patrocinador público.

CONSIDERANDO que o escopo de fixar a alíquota máxima do patrocinador público junto à previdência complementar dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo está em consonância com art. 40, §§14 a 16, da Constituição Federal (EC nº 103/2019);

CONSIDERANDO que a definição da alíquota da contribuição do patrocinador público pauta-se na sustentabilidade do regime obrigatório de previdência e na proteção previdenciária do servidor público.

São estas, Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para a sua aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Dispõe sobre criar o § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 50, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica criado o § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 50, de 11 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art.15.
.....

§ 5º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8% (oito por cento). "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Interino